



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



PROJETO DE LEI N 18/22 DE 18 DE ABRIL DE 2022

Cria especificações técnicas e formas de execução de passeios com pavimento intertravado retangular de concreto e dá outras providências.



**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, ESTADO DE SÃO PAULO,**

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida, pela presente Lei, a padronização dos passeios públicos (calçadas) às normas de acessibilidade, conforme modelos constantes nos Anexos I e II, que tem por objetivo proporcionar a mobilidade com segurança e a acessibilidade dos pedestres, sobretudo das pessoas com mobilidade reduzida e/ou com deficiência.

§ 1.º - O revestimento deverá obedecer as cores e dimensões previstas nos mencionados anexos.

Art. 2º - A construção da calçada será a cargo do Município, sem qualquer ônus para os munícipes.

§ 1. A conservação e reparos necessários ficarão a cargo dos munícipes.

Art. 3º - Em todas as esquinas e em locais em que se encontram as faixas de pedestres é obrigatório o uso de rampas e/ou rebaixamentos, cujos modelos seguem nos Anexos desta Lei.

Art. 4º - O proprietário poderá, quando necessário e autorizado pelo Poder Público, executar talude ou muro de contenção sobre o espaço público destinado exclusivamente para a implantação dos passeios/calçadas e dos acessos.

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º - Nos casos em que a construção do passeio/calçada seja totalmente inexecutável ou parcialmente executável nos padrões desta lei, deverá ser encaminhado laudo técnico elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida ART/RRT, bem como demais documentos que comprovem a situação, a Secretaria de Obras do Município para análise e parecer.

Art. 6º - Em caso de calçadas ou passeios já edificados com os materiais descritos no artigo 2º, mas que estejam fora dos padrões dos Anexos, o Município deverá proceder com a sua adequação.

Art. 7º - Nos casos em que houver divergências em relação ao passeio/calçada entre lotes lindeiros ou confinantes, ambos os proprietários serão responsáveis pela sua adequação em relação ao seu lote.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta do orçamento municipal vigente.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 18 de abril de 2022

LIDO EM

02/05/2022

Ver. Allan Rached Azevedo
Presidente da Câmara

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei n. 18/22, o qual tem como objeto criar especificações técnicas e formas de execução de passeios com pavimento intertravado retangular de concreto.

Os Anexos I e II que acompanham a propositura e fazem parte integrante da mesma definem de forma técnica para deverá ser a execução dos passeios de nosso município.

Por outro lado, é importante ressaltar que a Prefeitura Municipal irá realizar os serviços necessários para a implantação da nova sistemática de calçamento, sem qualquer custo para os nossos munícipes, ficando, no entanto, a cargo destes a conservação das calçadas.

Por se tratar de matéria de interesse tanto da Administração Municipal, como de nossos munícipes, aguardamos que a propositura seja aprovada de forma unânime pelos Nobres Vereadores, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, subscrevo-me aproveitando a oportunidade para renovar a Vossas Excelências meus protestos de estima e apreço.

Monteiro Lobato, 18 de abril de 2022

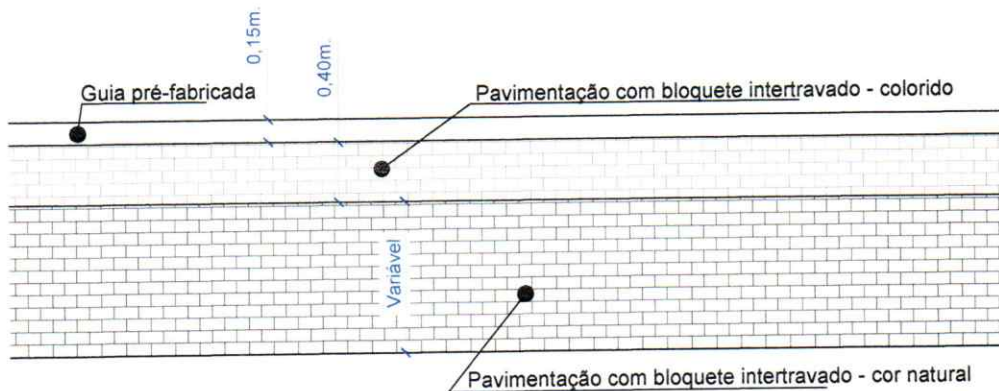

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

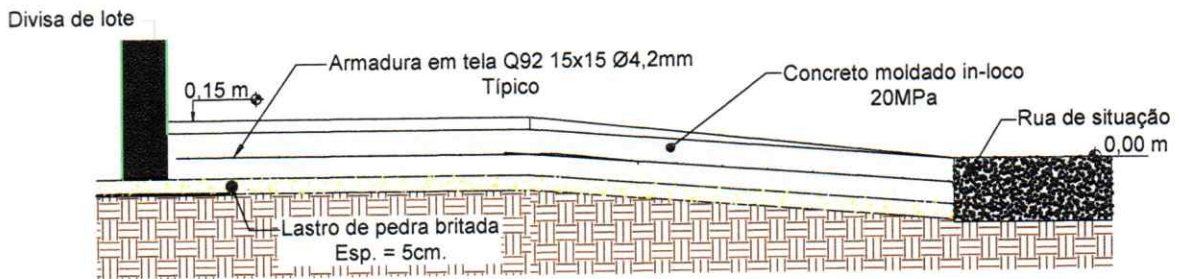
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Tipologia das calçadas a serem adotadas no município
Esc.: 1:50



Composição estrutural das rampas
Esc.: 1:25



[Signature]
EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

[Signature]
Responsável Técnico
GEMINIANO JORGE DOS SANTOS
Engº civil



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: engenharia@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Título REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS			2/2
Assunto Especificação técnica para padronização da revitalização das calçadas			
Proprietário Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato			
Localização Monteiro Lobato - SP		Prefeito Municipal EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO	
Responsável Técnico Geminiano Jorge dos Santos	CREA 0601433985		
Desenho Mateus Marcondes Neves	Data Abril - 2022	Escala Indicadas	



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FORMAS DE EXECUÇÃO DE PASSEIOS COM PAVIMENTO INTERTRAVADO RETANGULAR DE CONCRETO

Observação: pavimento intertravado de concreto com, no mínimo, 6 (seis) centímetros de espessura

Forma de execução dos passeios:

- 1) Inicia-se com a regularização e compactação da base de forma manual ou mecânica;
- 2) Deve-se espalhar uma camada de lastro de pedra britada de 05 (cinco) centímetros de espessura;
- 3) Sobre a camada de pedra, espalhar uma camada de pó de brita;
- 4) Sobre a camada de pó de brita, procede-se o assentamento do pavimento intertravado, não deixando dilatação entre eles;
- 5) Nos acessos de automóveis, deve-se executar um contrapiso de concreto armado com espessura de 08 (oito) centímetros, com a utilização de uma malha de ferro com diâmetro de 4,2 (quatro vírgula dois) milímetros e cm espaçamento de 15 (quinze) centímetros;
- 6) O modelo de pavimento intertravado devem possuir as seguintes dimensões: 10cm x 20cm x 8cm (dez centímetros por vinte centímetros por oito centímetros), devem ser de duas tonalidades de cores apenas, que seguem nas imagens abaixo:

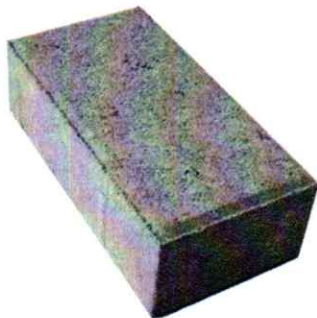




Imagem 01: pavimentação de cor natural



Imagem 02: pavimentação colorida

Monteiro Lobato, 13 de abril de 2022.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal


Secretário de Obras
GEMINIANO JORGE DOS SANTOS
Engenheiro Civil